



**INDICAÇÃO N. 295/2024**

Autoria: Vereador Francisco Ailton Dos Santos

Lido em

10 SET. 2024

Responsável

**SÚMULA:** O vereador que a esta subscreve, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 157, combinado com o § 1º do artigo 158, do Regimento Interno, INDICA ao Prefeito Municipal Sr. Valdemar Gamba, com cópia a Secretaria Municipal de educação, **após apreciação e concordância do Soberano Plenário** a necessidade de análise e encaminhamento a apreciação desta Casa de Leis, a propositura de projeto voltado a garantir a obrigatoriedade do uso de uniforme escolar na rede municipal de ensino e autorização para doação de uniformes e materiais escolares, conforme minuta anexa.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em discussão e votação  
na Sessão **ORDINÁRIA**

de 10 SET, 2024

*Francisco Ailton dos Santos*  
Diretor

### JUSTIFICATIVA

O uso de uniforme escolar contribui para a padronização e identificação dos alunos, promovendo um ambiente escolar mais organizado e seguro. A uniformidade reduz diferenças socioeconômicas visíveis entre os estudantes, minimizando possíveis desigualdades e promovendo um ambiente mais inclusivo. Além disso, facilita a identificação dos alunos em atividades externas e em situações de deslocamento para as escolas, contribuindo para a segurança.

A autorização para doação de uniformes e materiais escolares se faz necessária para garantir que todos os alunos da rede municipal tenham acesso igualitário aos itens essenciais para sua participação plena nas atividades escolares, independentemente de sua condição econômica. Essa medida promove a inclusão social e contribui para a permanência dos estudantes na escola, evitando que a falta de recursos seja um empecilho para a continuidade dos estudos.

Confiantes no empenho de Vossa Senhoria neste sentido e nos colocamos a vossa inteira disposição, subscrevo-me com elevados votos de estima consideração desejando sucessos em vossas realizações.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta-MT, 05 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente por:  
**FRANCISCO AILTON DOS SANTOS**  
603.872.971-20  
quinta-feira, 05 de setembro de 2024,  
13:29h -03

**Francisco Ailton dos Santos**  
Vereador

Lido em 1<sup>o</sup> SET, 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 1<sup>o</sup> discussão e votação  
na Sessão ORDINÁRIA.

29 de 1<sup>o</sup> SET, 2024

*[Assinatura]*  
Responsável

*[Assinatura]*  
Diretora

## PROJETO DE LEI Nº XXX/2024

**SÚMULA:** “INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DE UNIFORME ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, AUTORIZA A DOAÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído na rede pública municipal de ensino do Município de Mirante da Serra, a obrigatoriedade do uso do uniforme escolar.

*Parágrafo único* – A exigência do uso do uniforme escolar somente poderá ocorrer após a doação a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino

**Art. 2º.** Para efeitos desta lei considera-se uniforme escolar o conjunto de vestuário fornecido, gratuitamente, pela Administração Municipal, a todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

§ 1º O uniforme escolar, de uso diário deverá ser adequado às faixas etárias dos estudantes e às medidas corporais.

§ 2º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a definição das características específicas do uniforme escolar, o controle de distribuição, solicitação de aquisição, bem como toda e qualquer alteração e/ou diligência pertinente ao assunto.

§ 3º A distribuição dos uniformes ocorrerá, anualmente, no primeiro trimestre do respectivo ano letivo, na escola em que estiver matriculado o aluno.

**Art. 3º.** Os uniformes mencionados no artigo anterior, compreende:

I - 3 (três) kits com camisetas e shorts, aos alunos da educação infantil;

II - 3 (três) camisetas, aos alunos do ensino fundamental;

**Art. 4º.** Os Materiais Didático Escolares a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino, serão os seguintes:

I - Kit com materiais, tais como caderno, lápis, caneta, borracha, lápis de cor, tesoura sem ponta e cola.



Lido em 10 SET, 2024

Responsável

**Art. 5º.** Por ocasião do recebimento dos conjuntos do uniforme escolar, bem como dos materiais escolares, deverão os alunos ou seus responsáveis legais, quando incapazes nos termos da legislação civil, assinar o Termo de Recebimento, os quais serão arquivados na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber em até 90 (noventa) da data de sua publicação.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta - MT., 05 de setembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 10 discussão e votação  
na Sessão ORDINÁRIA de 10 SET, 2024

299  
Francisco Ailton dos Santos  
Vereador

**Francisco Ailton dos Santos**  
Vereador

Lido em 10 SET. 2024

Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em discussão e votação

na Sessão ORDINÁRIA  
299 de 10 SET. 2024

JUSTIFICATIVA

Francisco Ailton dos Santos  
Mesa Diretora

Senhores Vereadores,

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo Projeto de Lei nº xxx/2024 que INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DE UNIFORME ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, AUTORIZA A DOAÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com pronunciamento semelhante à outros municípios que já contam com legislação análoga ao presente tema:

O presente projeto de lei visa estabelecer a obrigatoriedade do uso de uniformes escolares na rede municipal de ensino, com o objetivo de promover a igualdade entre os alunos e assegurar que todos tenham condições adequadas de participação nas atividades escolares. A implementação de uniformes escolares apresenta diversos benefícios, tanto para os estudantes quanto para a comunidade escolar em geral.

Primeiramente, a padronização do vestuário escolar ajuda a reduzir as desigualdades visíveis entre os estudantes, minimizando o impacto das diferenças socioeconômicas e promovendo um ambiente de maior equidade e inclusão. O uso de uniforme evita que a vestimenta se torne um fator de discriminação ou segregação, permitindo que o foco principal esteja na aprendizagem e no desenvolvimento acadêmico.

Além disso, os uniformes facilitam a identificação dos alunos, contribuindo para a segurança no ambiente escolar e no trajeto entre a escola e suas residências. A padronização das vestimentas também pode reduzir a incidência de furtos de roupas e acessórios pessoais, promovendo um ambiente escolar mais seguro e organizado.

O projeto de lei também contempla a autorização para a doação de uniformes e materiais escolares. Tal medida é de extrema importância para garantir que todos os alunos tenham acesso ao que é necessário para a sua educação, independentemente da condição financeira de suas famílias. As doações visam combater a evasão escolar, uma vez que muitos alunos deixam de frequentar as aulas por não terem os materiais básicos ou o uniforme exigido.

Portanto, a adoção desta medida legislativa trará impactos positivos para a comunidade escolar, reforçando a disciplina, a igualdade e a inclusão social, além de melhorar a segurança e o bem-estar dos estudantes.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta - MT., 05 de setembro de 2024.

**Francisco Ailton dos Santos**  
Vereador